

Coberturas Adicionais aos Processos

Processo Susep nº 15414.004288/2007–81 Processo Susep nº 15414.004681/2004-22 Processo Susep nº 15414.900175/2018-61 Processo Susep nº 15414.003945/2008-54



Zurich Plano de Seguro IV — Riscos de Engenharia Processo Susep nº 15414.900392/2017-71

Sumário

Cláusulas de Coberturas Adicionais	3
Definições	
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	
Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM)	4
Riscos de Engenharia – Pequenas Obras de Engenharia e Instalação/Montagem para Ampliações, Reparos e Refori	mass
Riscos de Engenharia – Quebra de Máquinas	12

Cláusulas de Coberturas Adicionais

Definições

Além das disposições constantes na Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais, aplica(m)-se a esta cobertura, a(s) seguintes(s) definição(ões):

Entulho: Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto e/ou

interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, águas, árvores,

plantas e outros detritos.

Local segurado: Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou

instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

Remoção: Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens,

desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho

acumulado no local segurado.

Colocação em

uso para obras

civis:

No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições,

ainda que parciais, para as quais foi projetada.

Colocação em operação e funcionamento:

É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro

circuito de carga.

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a

confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do email: protecaodedados@br.zurich.com.

A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br.

Riscos de Engenharia – Obras Civis em Construção e/ou Instalações e Montagens (OCC/IM)

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta Cláusula, a Seguradora garante o interesse legítimo do Segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas Condições Gerais e nesta Condição Particular, que resultem em prejuízos materiais às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, bem como às obras civis necessárias à instalação e montagem dos equipamentos e que permanecerão na obra após sua conclusão, incluídas as obras temporárias indispensáveis à execução do projeto, expressamente descritas na Apólice, durante o período da obra.
- 1.2. Esta Cobertura Adicional está sujeita a um Limite Máximo de Indenização específico, previsto na Especificação da Apólice.
- 1.3. As despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão sempre incluídas no Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, até o percentual a ser estabelecido na Especificação da Apólice, o qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento).
- 1.4. Estarão cobertos também os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado, circunvizinhos à instalação/montagem e as operações de transporte e transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.

1.5. Definição do Valor em Risco Declarado

- Fica entendido e acordado que o Valor em Risco Declarado deverá incluir todas as despesas tais como parcelas de frete, impostos, emolumentos (composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI)), despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis;
- ii. Estarão cobertos também os materiais em uso na obra e os bens de propriedade do Segurado, circunvizinhos à instalação/montagem, e as operações de transporte e

transladação dos equipamentos objeto da instalação/montagem dentro do local segurado.

1.6. O prazo desta Cobertura Adicional deverá ser declarado pelo Segurado na contratação do seguro e será igual ao da obra (construção civil e/ou instalação e montagem), limitado à vigência da Apólice.

2. Forma de Contratação

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Relativo, salvo menção em contrário na Apólice. Assim se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao Valor em Risco Declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Na aplicação desta cláusula de rateio, será considerado o Valor em Risco Declarado, conforme definido no subitem 1.5 desta Cláusula, para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro.

3. Início e Término da Cobertura

- 3.1. A cobertura para Obras Civis em Construção inicia-se após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:
 - i. A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
 - ii. A obra civil e/ou os equipamentos previstos na Cláusula 1. Riscos Cobertos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
 - iii. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
 - iv. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
 - v. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- 3.2. A cobertura de Instalações e Montagens inicia-se logo após a descarga dos bens no local da instalação/montagem especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento na forma do disposto no item 3.6:
 - i. O objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis previstas na Cláusula 1. Riscos Cobertos tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra,

- ainda que de forma parcial mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
- ii. O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- iii. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- iv. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- v. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.
- 3.3. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato à Seguradora em até 15 (quinze) dias a partir da data de paralisação. Se o Segurado proceder desta forma, a Seguradora manterá a cobertura vigente por 15 (quinze) dias a partir da data em que comunicada, durante os quais o Segurado deverá fornecer todas as informações solicitadas pela Seguradora para análise do risco. Decorrido o prazo em questão, a Seguradora poderá se decidir por manter, restringir ou suspender a cobertura. Em caso de não cumprimento do prazo de comunicação pelo Segurado, esta Cobertura Adicional suspender-se-á imediatamente a partir da data de paralisação.
- 3.4. Esta Cobertura Adicional não admite renovação, podendo, porém, ser prorrogada por endosso mediante acordo entre Segurado e Seguradora. Sempre que o prazo de vigência não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação e montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.
- 3.5. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Os termos e condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará das justificativas, informações e documentos fornecidos. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.
- 3.6. O Segurado deverá informar o período relativo aos testes de funcionamento, que será englobado em seu prazo de vigência, obedecendo as seguintes normas:
 - i. O período de testes é de 15 (quinze) dias, salvo se outro, superior a este, for contratado especificamente pelo Segurado e indicado na Especificação da Apólice;
 - ii. Poderá ser concedida, mediante solicitação do Segurado e aceitação expressa da Seguradora, a prorrogação do prazo de cobertura para o período de testes.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Cobertura Adicional ou pelas demais Coberturas Adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. reparos, substituições e reposições normais;
- 4.2. inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo em decorrência de qualquer causa;
- 4.3. paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora, observado o disposto no item 3.3 desta Condição Particular.

5. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7º - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 5.1. materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- 5.2. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem;
- 5.3. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes.

6. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 11 – Prova do Sinistro e Documentos para Regulação das Condições Gerais do presente seguro, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessário:

- 6.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 6.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- 6.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 6.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 6.5. Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

7. Reintegração e Esgotamento do Limite Máximo de Indenização

- 7.1. De acordo com o disposto na Cláusula 21 Reintegração das Condições Gerais, salvo exceções especificadas na Apólice e mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura indenizada.
- 7.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 9ª Limite Máximo de Garantia da Apólice das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, esta Cobertura ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.

8. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Riscos de Engenharia – Pequenas Obras de Engenharia e Instalação/Montagem para Ampliações, Reparos e Reformas

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta Cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos bens segurados, diretamente ocasionados por pequenos trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, entendendo-se como tais aqueles que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica da Apólice.

2. Condições de Cobertura

Para efeitos desta Cobertura Adicional, somente estarão cobertas as obras que tenham o seu início e término dentro do prazo de vigência da Apólice. Esta Cobertura Adicional iniciase após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificado na Apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da Apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- 2.1. A obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- 2.2. A obra civil seja colocada em uso ou operação;
- 2.3. Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- 2.4. Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
- 2.5. Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

3. Formas de Contratação

A presente Cobertura Adicional será contratada a 1º (primeiro) Risco Absoluto, de acordo com o disposto na Cláusula 8ª – Formas de Contratação das Condições Gerais, de modo que as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados, deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Cobertura Adicional ou pelas demais Coberturas Adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. reparos, substituições e reposições normais;
- 4.2. inutilização ou deterioração de matéria-prima e material de insumo em decorrência de qualquer causa.

5. Bens Não Compreendidos Neste Seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados a:

- 5.1. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- 5.2. materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- 5.3. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

6. **Documentação para Regulação de Sinistro**

Ratificando o disposto na Cláusula 11 – Prova do Sinistro e Documentos para Regulação das Condições Gerais da presente Apólice, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessários:

- 6.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 6.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- 6.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 6.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 6.5. Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

7. Reintegração e Esgotamento do Limite Máximo de Indenização

- 7.1. De acordo com o disposto na Cláusula 21 Reintegração das Condições Gerais, salvo exceções especificadas na Apólice e mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura indenizada.
- 7.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 9ª Limite Máximo de Garantia da Apólice das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura Adicional e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.

8. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Riscos de Engenharia – Quebra de Máquinas

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Mediante a contratação desta Cláusula, estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a presente Cobertura Adicional, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causados às máquinas de produção de propriedade do Segurado e instaladas no local segurado, diretamente ocasionado por:
 - i. Defeitos de fabricação ou de material;
 - ii. Erros de projeto e/ou de montagem;
 - iii. Desintegração por força centrífuga;
 - iv. Curto-circuito;
 - v. Qualquer outra causa, exceto as expressamente excluídas nesta Cláusula ou nas Condições Gerais e nas demais Coberturas Adicionais contratadas.
- 1.2. Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

2. Formas de Contratação

A presente cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto, de acordo com o disposto na Cláusula 8º – Formas de Contratação das Condições Gerais, de modo que as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados, deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 6ª - Exclusões Gerais das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente Cláusula ou pelas demais Coberturas Adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. incêndio, queda de raio, explosão ou implosão;
- 3.2. fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- 3.3. transporte ou transladação dos bens segurados fora do local expressamente indicado na Apólice;

- 3.4. inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de risco coberto;
- 3.5. quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- 3.6. danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, tais como produção inferior, qualitativa ou quantitativamente, à projetada, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção.

4. Bens não compreendidos neste seguro

Além dos bens descritos na Cláusula 7ª - Bens Não Compreendidos Neste Seguro das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente Cobertura Adicional os danos causados aos:

- 4.1. correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- 4.2. objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- 4.3. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- 4.4. qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que stejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- 4.5. qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou ustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- 4.6. qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- 4.7. qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- 4.8. fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas assagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

4.9. usinas de açúcar e destilarias de álcool.

Versão Setembro/2024

5. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratificando o disposto na Cláusula 11 – Prova do Sinistro e Documentos para Regulação das Condições Gerais da presente Apólice, deverão ser apresentados os documentos especificados abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, quaisquer outros documentos que julgar necessários:

- 5.1. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- 5.2. Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- 5.3. Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- 5.4. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 5.5. Laudo da assistência técnica e dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

6. Reintegração e Esgotamento do Limite Máximo de Indenização

- 6.1. De acordo com o disposto na Cláusula 21 Reintegração das Condições Gerais, salvo exceções especificadas na Apólice e mediante solicitação expressa do Segurado, anuência formal da Seguradora e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura indenizada.
- 6.2. Em complemento ao disposto na Cláusula 9ª Limite Máximo de Garantia da Apólice das Condições Gerais, fica entendido e acordado que, se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura Adicional e não houver reintegração dos valores deduzidos, esta Cobertura ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido.

7. Franquia

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

8. Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta Cobertura Adicional.

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: www.zurich.com.br

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br

Varcão Ahril/2019



